



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Maranhão, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos (Processo CNMP nº 19.00.6500.0010357/2019-20).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP 65076-820, São Luis/MA, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, a seguir denominado MPMA, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, desenvolvidos pelo CNMP.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do

ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos no MPMA.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do CNMP

Compete ao CNMP, no âmbito de suas atribuições:

I - disponibilizar ao MPMA, os sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, na sua versão mais atualizada;

II - fornecer apoio à implantação dos programas;

III - comunicar ao MPMA qualquer alteração nos programas, sendo que futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CNMP poderão ser cedidos ao participe nos mesmos termos de cessão do direito de uso dos sistemas;

IV - informar ao MPMA as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

V - fornecer capacitação para utilização das funcionalidades dos sistemas, ficando preferencialmente a cargo do MPMA os eventuais custos.

VI - realizar as apresentações dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos em eventos (seminários, convenções, palestras e etc.), por meio de representante indicado.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização dos softwares.

Parágrafo Segundo. Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do MPMA em garantir o pleno funcionamento dos sistemas, cabendo a este a disponibilização e configuração da infraestrutura necessária;

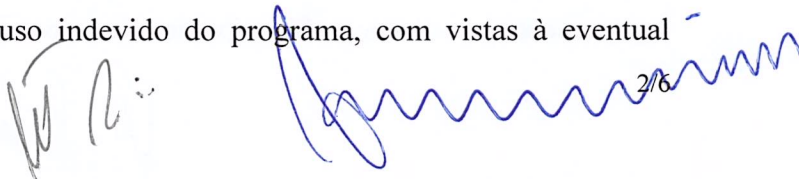
Cláusula Terceira

Das Obrigações do MPMA

Compete ao MPMA, no uso de suas atribuições:

I - zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

II - apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

responsabilização administrativa e criminal;

III - manter os logotipos dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do MPMA;

IV - integrar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos com os softwares que utiliza;

V - prestar suporte às suas unidades que utilizam os sistemas;

VI - indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao CNMP decorrentes deste Acordo de Cooperação, bem como oficial quando de sua alteração;

VII - encaminhar ao CNMP as eventuais necessidades que envolvem novos desenvolvimentos nos sistemas, as quais serão definidas a conveniência e oportunidade pelo CNMP;

VIII - encaminhar ao CNMP órgãos interessados em conhecer e utilizar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos.

IX - ao promover a divulgação dos sistemas deverá ser utilizado, quando couber, os respectivos logotipos e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Conselho Nacional do Ministério Público”, inclusive nas notícias veiculadas pelo MPMA.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total dos softwares pelo MPMA a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/93, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração não autorizada, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte dos softwares dispensará o CNMP de garantir a compatibilidade com as versões futuras dos sistemas.

Cláusula Quarta

Do Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Quinta

Da Alteração e da Extinção

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso dos sistemas.

Parágrafo Segundo. A não observância do disposto na Cláusula Quarta implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

Cláusula Sexta

Dos Custos

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Cláusula Sétima

Da Vigência

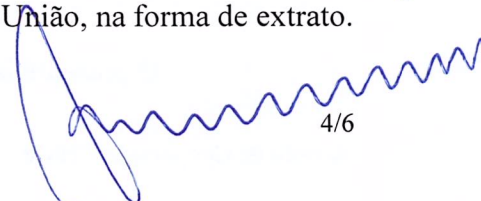
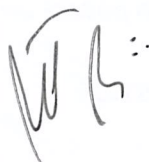
O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso do ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos pelo MPMA, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Cláusula Oitava

Da Publicidade e da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, deste instrumento será publicado pelo CNMP no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



Cláusula Nona

Do Acompanhamento

Caberá ao CNMP fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPMA, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Primeiro. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o CNMP designa o servidor Vinicius Diego Resende dos Santos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (61) 3315-9545 e e-mail: vinciussantos@cnmp.mp.br.

Parágrafo Segundo. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o MPMA designa a servidora Aline Arruda de Almeida, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no endereço Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP: 65076-820, São Luis - Maranhão, pelo telefone (98) 3219-1760 e e-mail: alinealmeida@mpma.mp.br.

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do MPMA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Cláusula Décima

Dos Casos Omissos

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

Cláusula Décima Primeira

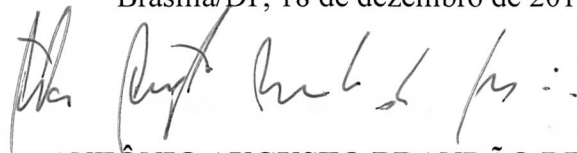
Do Foro

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento para que surta os legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Conselho Nacional do Ministério Público



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP / MPMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Maranhão tem por objeto a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos.

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva disponibilizar às unidades do Ministério Público uma ferramenta que possibilite implantar a gestão por competências e fomentar a gestão do conhecimento. A Recomendação CNMP nº 52/2017 propõe às unidades do Ministério Público brasileiro elaborar estratégias, planos e ações de capacitação com base na gestão por competências e a estruturação de ações que fomentem a gestão do conhecimento. Nesse sentido, os sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos buscam modernizar a gestão do capital humano nas organizações. Por meio deles, será possível identificar as lacunas e pontos fortes de competência dos servidores, elaborar planos de ação e de desenvolvimento individuais e dar visibilidade às competências profissionais e pessoais dos servidores, na busca dos profissionais ideais para a disseminação de conhecimentos, seleção interna e grupos de trabalho.

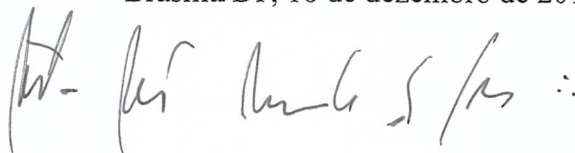
3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Atividades/etapas	Início	Prazo de execução	Responsável
Definir o cronograma de implantação dos sistemas no MPMA	Após publicação	10 dias úteis	CNMP e MPMA
Disponibilização do pacote de instalação do sistema ao MPMA	Após definição do cronograma	5 dias úteis	CNMP
Instalação do sistema	Após recebimento do pacote de instalação	A definir no cronograma	MPMA
Indicação do responsável para realizar cursos de capacitação sobre a utilização do sistema	Após definição do cronograma	5 dias úteis	CNMP
Realização de cursos	Após instalação do sistema	A definir no cronograma	CNMP e MPMA
Promover a divulgação e sensibilização sobre boas práticas de uso do sistema	Após a instalação do sistema	A definir no cronograma	MPMA

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Conselho Nacional do Ministério Público



LUÍZ CONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão

